



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2176/2017

Data da disponibilização: Quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2017.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG N.º 32/2017

ATO CSJT.GP.SG N.º 32/2017

Altera o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, XVI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

Considerando a DECISÃO NORMATIVA – TCU N.º 156, de 30/11/2016, que dispõe sobre a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2016 julgadas pelo Tribunal e especifica a forma, os prazos e os conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno;

Considerando proposição formulada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo Administrativo n.º 504.207/2016-0,

RESOLVE

Art. 1º O Art. 2º do ATO CSJT.GP.SG N.º 266/2016 - que aprovou o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2017 - fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Coordenadoria de Controle e Auditoria realizará auditoria anual nas contas do CSJT relativas ao exercício de 2016, com o objetivo de instruir o processo de prestação de contas no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º O inciso II do Art. 3º do ATO CSJT.GP.SG N.º 266/2016 - que aprovou o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2017 - passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II – auditoria anual de contas - tem por objetivo verificar as informações prestadas pelos administradores, bem como analisar os atos e fatos da gestão, com o objetivo de fomentar a boa governança pública, aumentar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas dos órgãos e fornecer opinião sobre como as contas devem ser julgadas pelo Tribunal.

Art. 3º Fica alterado o Anexo do ATO CSJT.GP.SG N.º 266/2016, a fim de que passe a ter a configuração constante do Anexo deste Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

A

Anexos

Anexo 1: [ANEXO AO ATO CSJT.GP.SG N.º 32/2017](#)

Recomendação

Recomendação

RECOMENDAÇÃO CSJT N.º 21

RECOMENDAÇÃO CSJT N.º 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho que adotem as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 103 da Lei nº 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição conferida pelo art. 10, inciso X, do Regimento Interno do CSJT,

Considerando o disposto no art. 103 da Lei nº 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que estabelece diretrizes referentes ao provimento de cargos públicos no exercício de 2017;

Considerando a edição da Lei nº 13.414/2017 (Lei Orçamentária Anual), cujo Anexo V trouxe previsão orçamentária para o provimento de 369 cargos para toda a Justiça do Trabalho,

R E S O L V E

RECOMENDAR aos Tribunais Regionais do Trabalho que observem, provisoriamente, as seguintes diretrizes no tocante ao provimento de cargos de magistrados e servidores no exercício de 2017.

Art. 1º Estão vedados, no exercício de 2017, o provimento de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas que aumentem a despesa de pessoal.

Parágrafo único. A base para a definição dos limites da despesa de pessoal é a referente ao mês de março de 2016.

Art. 2º Os limites constantes do Anexo V da LOA-2017 serão avaliados pelas unidades técnicas deste Conselho, para apuração da existência de disponibilidade orçamentária, com vistas a eventuais autorizações para provimento de cargos no âmbito da Justiça do Trabalho, a partir do segundo semestre do corrente ano.

Art. 3º Somente estão autorizados os provimentos de cargos efetivos de magistrados e servidores em vagas decorrentes de exoneração, vacância por posse em outro cargo público inacumulável, demissão e falecimento sem instituição de pensão, que se encontravam ocupadas em março de 2016, uma vez que não há necessidade de incremento da dotação orçamentária.

Parágrafo único. Estão autorizados ainda os provimentos de cargos decorrentes de decisão judicial, bem como de Desembargador do Trabalho, nomeado pelo Presidente da República, devendo o Tribunal informar ao CSJT a ocorrência do fato, para fins de controle da autorização prevista no Anexo V da LOA-2017, nos termos do §7º do art. 103 da Lei 13.408/2016.

Art. 4º Os provimentos de cargos efetivos de magistrados e servidores que gerem despesas somente podem ocorrer após a distribuição, pelo CSJT, do quantitativo previsto no Anexo V da LOA-2017 e do saldo de 2015 e 2016 apurado, nos limites distribuídos a cada Tribunal.

Parágrafo único. Os cargos autorizados pelo CSJT no final de 2016, que não puderam ser providos naquele ano, geram despesas e, portanto, incorrem na mesma regra do caput.

Art. 5º Incide na mesma regra do artigo anterior o provimento de cargos em comissão e funções comissionadas que se encontravam vagos em março de 2016.

Art. 6º As redistribuições de servidores e as remoções de magistrados entre Tribunais do Trabalho equivalem, para fins orçamentários, aos provimentos de cargos, devendo observar o constante nos arts. 3º e 4º desta Recomendação.

Parágrafo único. Caso o Tribunal tenha recebido cargo vago por redistribuição de servidor ou remoção de magistrado, deverá perquirir ao órgão de origem o motivo da vaga e observar eventuais limitações dela decorrentes.

Art. 7º Podem ser providos os cargos recebidos de outros órgãos do Poder Judiciário, em decorrência de redistribuição de servidor, ocupante de cargo efetivo dos quadros de pessoal dos Tribunais do Trabalho.

Art. 8º Caso o magistrado se aposente ou faleça com instituição de pensão, ocasionando promoções em cadeia que redundem em vaga no cargo inicial da carreira, o preenchimento desta dependerá de autorização, nos moldes do art. 4º desta Recomendação.

Art. 9º A cessão de servidores com ônus para o Tribunal aumenta a despesa de pessoal, somente podendo ser realizada para repor outro servidor que se encontrava na mesma condição.

Publique-se.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Recomendação	1
Recomendação	1